



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES 157/ 2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0251-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho, nos termos do Decreto nº 2.690 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSE GERALDO RIBEIRO E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.646.385/0001-39, com sede à Rua Justino Ribeiro da Silva, nº 190, bairro Acude, em Itajubá/MG, representada pelo Sr. José Geraldo Ribeiro, portador do CPF nº 396.532.006-82 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para locação de 03 caminhões basculantes**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 182/2017 – Pregão Presencial nº 046/2017**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a **contratação de empresa para locação de 03 (três) caminhões basculantes, com capacidade mínima de 6,00 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) para prestação de 2.100 horas de serviço para manutenção das estradas vicinais.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)

2.1 – Os caminhões locados através do presente Processo Licitatório serão utilizados dentro do Município de Paraisópolis, para o transporte de cascalho destinado à manutenção das estradas vicinais.

2.2.- Os caminhões deverão estar disponíveis no pátio da Prefeitura para os serviços após a assinatura do Contrato.

2.3 - Para prestação dos serviços a contratada deve utilizar apenas caminhões em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos de segurança necessários, possuindo **15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação;**

2.4 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os caminhões em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **pela locação de 03 caminhões basculantes o valor por hora de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) sendo para 2.100 horas de serviço valor global de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da locação mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal



de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1** - Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, o Município de Paraisópolis se obriga a:

- a) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas;

#### II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.2** - Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, a contratada se obriga a:

- a) Entregar os caminhões locados, com motoristas, imediatamente após a assinatura do contrato, para início da locação;
- b) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o caminhão em que se verificarem defeitos ou necessidade de manutenção;**
- c) Colocar somente motoristas habilitados na categoria exigida pelo Código de Trânsito e com experiência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com combustíveis, manutenção dos veículos, bem como pelos motoristas;
- e) Responsabilizar-se pelas multas de trânsito que ocorridas durante a locação do veículo;
- f) Executar os serviços objetos da presente licitação e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- g) Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- h) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

#### I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;



### II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

36

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado de acordo com a vontade das partes respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 631.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 07 de Julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSE GERALDO RIBEIRO E CIA LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2017

**Processo:** 182/2017 – Pregão R.P. n.º 0046/2017

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
JOSE GERALDO RIBEIRO E CIA LTDA ME

**Objeto:** Locação de 03 caminhões basculantes

**Valor global:** R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil, setecentos reais) sendo o  
**por hora de** R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

**Data:** 10/07/2017

**Vigência:** 31/12/2017

*Certifico que este extrato foi publicado  
em conformidade com a Lei 2.066, de  
104/2007.*

*Em 10/07/2017*

*Ricardo Jose dos Santos  
PREGOEIRO*